TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013775.989.24-7 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)
Recorrente(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu – Ex-Secretário do Município de Guarujá
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R$109.039.525,54.
Responsável(is): Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antonio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

TC-014931.989.24-8 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)
Recorrente(s): Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R$109.039.525,54.
Responsável(is): Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antônio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV7N-KX69-7M7D-7KHF

Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052),

TC-020688.989.24-3 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R$109.039.525,54.
Responsável(is): Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antônio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. DEMONSTRADA A ORIGEM DOS VALORES UNITÁRIOS UTILIZADOS. REGULARIDADE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL E DOS 5 TERMOS ADITIVOS SUBSEQUENTES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV7N-KX69-7M7D-7KHF

Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento,** para o fim de declarar a **regularidade** dos atos apreciados[1], firmados entre a Prefeitura de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, sem embargo de **advertência** à Origem no sentido de que zele por detalhada prestação de informações às equipes de Fiscalização desta Corte, fornecendo não somente o plano norteador do orçamento, com as estimativas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas, mas também o pronto acesso às bases de informações, especialmente de custos unitários, utilizadas em suporte a tais estimativas, ainda que o repasse realizado seja processado com lastro na produção efetiva.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

[1]) TCs 019506.989.22-7, 019788.989.22-6, 019790.989.22-2, 019792.989.22-0, 019797.989.22-5 e 019798.989.22-4.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV7N-KX69-7M7D-7KHF